



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 – SESA



CIRÚRGICA IZAMED LTDA

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

A
Prefeitura Municipal de Morada Nova
Estado do Ceará
Pregão Eletrônico nº 014/2020 - SESA
Data e Horário da Licitação: 19/01/2021 às 10:00 horas
Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo diversos destinados a equipar o sistema de saúde, deste município, de acordo com as especificações e quantidades do termo de referência do Edital.

Comissão de Licitação:
Pregoeiro: Sr. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Servidor: Adriano Luiz Lima Girão (Equipe de Apoio)
Servidor: Aline Brito Nobre (Equipe de Apoio)

CIRURGICA IZAMED LTDA., sediada na Avenida Deputado Emilio Carlos, 1473, Bairro do Limão, São Paulo/SP - CEP: 02.721-100, inscrita no CNPJ nº 12.967.916/0001-02, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) Silvio Vigido, portador da Carteira de Identidade nº 22.654.095-9 SSP/SP e do CPF nº 264.026.208-40, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" e parágrafos da Lei nº 8.666/1993, c/c com item 7.7. do Edital, vem respeitosamente e tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões e fatos de diretor a seguir aduzidas:

O presente Edital possui o seguinte texto para apresentação do recurso administrativo:

7.7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS: *Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20min (vinte minutos) depois da arrematante ser aceita e habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

E como rege o Edital o presente Edital deve ser anexado somente na plataforma do BLL, onde até o presente momento esta Comissão de Licitação não habilitou aba para anexo do recurso.



CIRÚRGICA IZAMED LTDA



DOS FATOS

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu em 19/01/2021 às 10:00 horas, terça-feira, via sistema eletrônico/plataforma BLL, em que a empresa CIRURGICA IZAMED LTDA., participou e logrou êxito nos seguintes itens:

LOTE Nº 03	COLCHÃO HOSPITALAR	OBSERVAÇÕES
VALOR ESTIMADO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL	R\$ 25.080,80	
1ª CIRURGICA IZAMED (PARTICIPANTE 018)	R\$ 17.499,00	DESCLASSIFICADA
2ª PAULO JOSE MAIA ESMERALSO SOBREIRA - ME	R\$ 24.000,00	DESCLASSIFICADA
3ª MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA	R\$ 25.000,00	HABILITADA

LOTE Nº 16	BANQUETA PARA PARTO	OBSERVAÇÕES
VALOR ESTIMADO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL	R\$ 3.402,64	
1ª CIRURGICA IZAMED (PARTICIPANTE 044)	R\$ 2.480,00	DESCLASSIFICADA
2ª LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI-ME	R\$ 3.000,00	HABILITADA
3ª BH LABORATORIOS LTDA	R\$ 3.400,00	NÃO CONVOCADA

LOTE Nº 30	CARRO P/ TRANSPORTE CILINDRO GRANDE	OBSERVAÇÕES
VALOR ESTIMADO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL	R\$ 3.051,80	
1ª CIRURGICA IZAMED (PARTICIPANTE 049)	R\$ 1.480,00	DESCLASSIFICADA
2ª LAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 1.800,00	HABILITADA
3ª STA. CLARA MOVEIS E EQ. HOSPITALARES LTDA-EPP	R\$ 1.895,90	NÃO CONVOCADA

LOTE Nº 53	ASPIRADOR CIRURGICO	OBSERVAÇÕES
VALOR ESTIMADO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL	R\$ 16.999,00	
1ª CIRURGICA IZAMED (PARTICIPANTE 084)	R\$ 6.550,00	DESCLASSIFICADA
2ª IS. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI	R\$ 7.250,00	DESCLASSIFICADA
3ª MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA	R\$ 8.500,00	HABILITADA

LOTE Nº 71	REANIMADOR PULMONAR NEONATAL	OBSERVAÇÕES
VALOR ESTIMADO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL	R\$ 519,66	
1ª CIRURGICA IZAMED (PARTICIPANTE 042)	R\$ 336,00	DESCLASSIFICADA
2ª MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP	R\$ 386,00	HABILITADA
3ª QUIMIFORT COM. DE PRODS QUIM E LAB LTDA	R\$ 388,00	NÃO CONVOCADA

Observa-se que os valores da empresa CIRURGICA IZAMED LTDA., estão abaixo do estimado e atendem plenamente as expectativas e valores para esta Administração, pois esta é a finalidade/objetivo desse processo licitatório – buscar o melhor preço e o melhor produto.

Mesmo assim, a Comissão de Licitação sem entrar em contato e sem realizar diligências e sem analisar o processo como um todo como rege a lei de licitações tomou decisão precipitada durante a fase de habilitação onde desclassificou a empresa CIRURGICA IZAMED LTDA., com os seguintes dizeres:



CIRURGICA IZAMED LTDA



"CIRURGICA IZAMED LTDA INABILITADA. MOTIVO: A EMPRESA CIRURGICA IZAMED FOI DESCLASSIFICADA DO LETE POR NÃO ATENDER OS ITENS 6.6.4., 6.6.6. E 6.6.7. DO EDITAL (NÃO ANEXO A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA)"

Vejamos o que diz os itens referidos por esta Comissão de licitação

6.6. Demais Documentos de Habilitação:

"6.6.4. Alvarás emitidos pelos órgãos competentes (Alvará de Funcionamento), emitidos pelos órgãos competentes da sede da empresa;

6.6.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.6.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)"

Diante das alegações, apresentadas, por esta Comissão de licitação da nossa desclassificação, as mesmas, caem por terra, uma vez, que o documento solicitado no subitem 6.6.4., foi anexado como observa-se na própria plataforma eletrônica BLL - Alvará Licença Sanitária expedida por órgão competente, de fácil acesso com os seguintes dizeres/nomeação do arquivo (Alvará de Funcionamento - 3.Licença de Funcionamento), que pode ser verificado tanto por esta Comissão de Licitação como também pela autoridade competente desta Administração diante do erro e análise precipitada do Sr. Pregoeiro e Comissão de licitação na desclassificação da empresa CIRURGICA IZAMED LTDA.

Que se faça justiça, e se cumpra, os princípios constitucionais que regem o processo licitatório.

Quanto a solicitação do cadastro documentos CEIS e CNJ:

A participação da empresa CIRURGICA IZAMED LTDA., foi conduzida de forma justa e correta e obedecendo todas as regras e exigências do Edital e seguindo o solicitado em plataforma eletrônico BLL quanto ao que se diz de documentos.

Vejamos os documentos solicitados em plataforma:

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;



CIRÚRGICA IZAMED LTDA

Proposta em papel timbrado assinada e com CNPJ;
Cédula de identidade e CPF dos sócios;
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;
Certidão Simplificada da Junta Comercial;
Certidão Específica da Junta Comercial;
Declaração de Inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;
Alvará de Funcionamento;
Declaração de não utilização de mão de obra infantil;
Prova de Inscrição Estadual;
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
Atestado de Capacidade Técnica;
Cadastro de CNPJ;
Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Declaração de inexistência de parentes;
Prova de inscrição Municipal;
Certidão de regularidade débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Certidão negativa de falência ou concordata;
Ato constitutivo (Estatuto ou contrato social);
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;
Declaração de Idoneidade;
Outros documentos.

Observa-se que os documentos solicitados em plataforma em nenhum momento solicita-se a CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) ou CNJ (Conselho Nacional de Justiça) (cadastros), tendo como solicitado, apenas as DECLARAÇÕES:

Declaração de Inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;
Declaração de Idoneidade., tais declarações são bastante suficientes, são compromissos e possuem força suficiente para provar a idoneidade como também fatos impeditivos ou supervenientes da empresa CIRURGICA IZAMED LTDA.,

Vejamos os dizeres de cada DECLARAÇÃO e sua seriedade:

Declaração de Inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes

"... DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores."



CIRÚRGICA IZAMED LTDA

Declaração de idoneidade

"... não foi declarada inidônea para licitar, contratar e participar com a Administração Pública, nos termo do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à esta Administração."

Quanto a CEIS e CNJ, a própria Administração poderia realizar pesquisa em internet através de diligência, mostrando que a empresa CIRURGICA IZAMED LTDA., não tem e não possui qualquer impedimento de licitar.

A realização de Diligência é ato dessa Comissão de Licitação e consta em Edital e o mesmo não foi realizado em nenhum momento, pergunta-se porque não usar esse poder/dever que consta em Edital, observa-se:

"11. DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. DILIGÊNCIA: *Em qualquer fase do procedimento licitatório, o pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, ..."*

Não obstante, tal ação diante de todos os Editais elaborados tanto na esfera Federal, Estadual e Municipal vemos o seguintes dizeres quanto a solicitação e verificação da CEIS e CNJ, edital da Prefeitura Municipal de Aracaju, - Pregão Eletrônico nº 130/2020, que poderá verificar sua veracidade:

"Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - SICAF; 11.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.3 - Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado.

11.1.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



CIRÚRGICA IZAMED LTDA

3989

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6 - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2 - Não ocorrendo inabilitação na forma do item

11.1, o(a) Pregoeiro(a) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF em relação ao cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, encaminhados na forma do item 8.1.1 deste edital.

11.2.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. 11.2.2 - Caso o(a) Pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 03 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

11.3 - Ressalvado o disposto no subitem 8.1.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:"

Observa-se um excesso de Rigor na exigência dos documentos cadastrais CEIS e CNJ, onde os mesmos poderiam ser sanados:

1º com uma simples consulta junto aos sites pertinentes, esta Comissão de Licitação resolveria esta pendência;

2º a Comissão de Licitação poderia entrar em contato com a empresa e solicitar o documento solicitado mesmo porque já tinha apresentado uma declaração provando está apta a participar da licitação como também de honrar como os valores e entregas dos produtos onde obteve vitória no certame;



CIRÚRGICA IZAMED LTDA



3º Diligência, apenas usar esta ferramenta evitando-se assim transtorno para esta Administração e todos os outros participante desse certame.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Portanto uma vez que a empresa CIRURGICA IZAMED LTDA., apresentou suas declarações, caberia e tão somente, a esta Administração realizar diligência na busca da veracidade das informações onde constataria a lisura e verdade que a empresa CIRURGICA IZAMED LTDA encontra-se apta para participar e honrar os seus compromissos com esta Administração quanto aos itens que logrou sucesso no presente certame.

DO PEDIDO

Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, seja recebido de forma tempestiva, uma vez que a Comissão de Licitação não habilitou a empresa no portal eletrônico do BLL, para anexar nossas razões, conforme exigências do Edital.

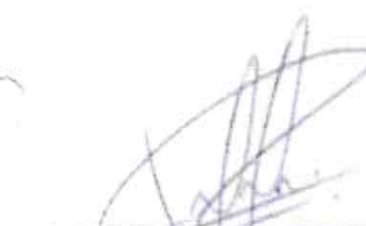


CIRÚRGICA IZAMED LTDA



Diante do acima exposto, solicita-se a esta Administração e Comissão de Licitação que seja restaurado o processo de vitória da empresa CIRURGICA IZAMED LTDA., nos lotes nº 03, 16, 30, 53 e 71, garantindo e restabelecendo os princípios constitucionais quanto ao melhor produto e melhor preço para esta Administração.

Que conste em Ata após análise e julgamento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, que todos os participante sejam informados do ocorrido com acesso aos autos garantindo assim o princípio da Isonomia para todos.


Silvio Vígido
Sócio/Diretor
RG nº 22.654.095-9
CPF nº 264.026.208-40

12.967.916/0001-02
CIRURGICA IZAMED LTDA -
AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS, 1473
B. LIMÃO CEP 02721-100
SÃO PAULO - SP

Comitê de Ética em Pesquisa
 F.A. 3992
 Farmila Nova - Da

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME
CNPJ	01.395.137/0001-55
Autorização	8.05.896-4
Produto	CAMA FAWLER

Modelo Produto Médico
TM017-CAMA FAWLER
TM018-CAMA FAWLER DE RECUPERAÇÃO E UTI
TM019-CAMA FAWLER INFANTIL

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
<i>[sem dados cadastrados]</i>		

Nome Técnico	Cama Hospitalar
Registro	80589640001
Processo	25351049665201071
Fabricante Legal	RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	<i>[sem dados cadastrados]</i>